

Goiânia, 19 de outubro de 2.017

Ilmo. Sr.

CLARIMUNDO MARTINS DE ALMEIDA

MD. Presidente da Comissão Eleitoral

NESTA.

Senhor Presidente,

A par dos meus cumprimentos e na condição de candidato a Presidente do **SINDFLEGO**, na Chapa "**UMA NOVA VISÃO**", já devidamente homologada pela Comissão Eleitoral que V.S^a. preside, eu **CARLOS MOREIRA**, em nome da nossa Chapa, me dirijo a vossa presença, bem como dos demais membros que compõem a Comissão Eleitoral, para **IMPUGNAR** a Chapa "**SINDFLEGO DE LUTA**", pelos motivos que passo a expor:

- a) Referida Chapa foi homologada pela Comissão Eleitoral, porém, contendo em sua composição, como candidato a Presidente, o associado **JOSÉ HUMBERTO MARIANO**, membro que, nos termos da lei, está impedido de ser candidato, vez que foi processado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em 2011 e condenado pelo Poder Judiciário em 2.014, por má gestão dos recursos financeiros do **IPSM (Instituto de Previdência e Seguridade dos Servidores Municipais)**, do qual era Conselheiro como representante do **SINDFLEGO**.
- b) O MP ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa – Processo n. 201103576709 -, em desfavor do candidato **JOSÉ HUMBERTO MARIANO** e outros, tendo a MM. Juíza de Direito, Dra. **JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA**, da 3^a Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos, acolhido a denúncia e **condenado** o referido candidato e outros, através de sentença, a devolver 30% (trinta por cento) de seus salários, bem como ter seus bens indisponibilizados (veículos e imóveis) até que o erário público seja ressarcido do montante da lesão que causaram ao patrimônio público, ou seja, **R\$ 21.303.668,71** (vinte e um milhões, trezentos e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).
- c) Nos termos do que dispõe o art. 19 do Decreto-Lei n. 1402, de 05/07/39, que trata das Associações Profissionais e dos Sindicatos, o associado **JOSÉ HUMBERTO MARIANO** está impossibilitado de ser candidato, senão vejamos:

“Art. 19 – Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação profissional:

- a)
- b) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- d)
- e) Os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.”

De conformidade com o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, as contas do IPSM foram rejeitadas, por improbidade administrativa de seus Conselheiros, dentre eles o Sr. José Humberto Mariano, agora candidato a Presidente do Sindflego;

De igual forma, lesou o patrimônio/fundo destinado ao pagamento dos inativos e pensionistas, como representante direto do Sindflego, no Conselho do IPSM;

Por último, ficou devidamente comprovada a má conduta do candidato à frente daquele Conselho, tanto assim que depois de julgar os fatos, a Juíza proferiu sentença em seu desfavor, determinando a retenção mensal de 30% do seu salário, na folha de pagamento até que perfaça o valor da lesão causada.

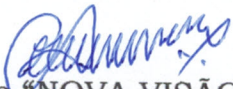
Fundamentamos ainda o presente pedido com o disposto no **art. 12 da Lei n. 8.429/92**, vez que o motivo da condenação imputada ao candidato retira-lhe os direitos políticos, portanto, não pode concorrer a cargo eletivo, mesmo que de sindicato.

Diante disso, Senhor Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral, entendemos que referido candidato não tem credibilidade e nem respaldo legal para ser candidato à Presidência de nossa Entidade, motivo pelo qual requeremos **a impugnação** de seu nome na Chapa “Sindflego de Luta”.

N. Termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 19 de outubro de 2.017.


P/ Chapa “NOVA VISÃO”
CARLOS MOREIRA